

**LEI COMPLEMENTAR Nº 446,
DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

“Fica acrescido o parágrafo único no art. 1º, da Lei Complementar nº 439 de 13 de dezembro de 2023, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único no art. 1º, da Lei Complementar nº 439 de 13 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fator profundidade consiste em um índice, que será resultado da divisão da área do terreno pela testada indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro de maior valor, aplicado ao terreno quando da apuração do Valor Venal para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 16 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO